



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

38 2020

**MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA [●]**

**(Contrato n.º [●]/UCT/DRJF/20[●])**

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente João Paulo Saraiva, com competências delegadas por via do despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro, com a redação conferida pelo despacho n.º 12/P/2019 de 29 de janeiro, publicado no 4º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1302, de 31 de janeiro, republicado e alterado pelo despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro, adiante designada por **Município de Lisboa** ou **Primeira Contratante**.

E

**FREGUESIA [●]**, pessoa coletiva n.º [●] com sede na [●], Lisboa, aqui representada pelo Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Junta de Freguesia, [●], com poderes para o ato, e adiante designada por **Freguesia** ou **Segunda Contratante**.

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

- 1 – Nos termos da cláusula 10.º dos Contratos de Delegação de Competências, cujas minutas foram aprovadas pela Assembleia Municipal de Lisboa, na Deliberação n.º 129/AML/2019 de 9 de maio (Proposta n.º 88/CML/2019 de 14 de março, com a alteração introduzida pela Proposta n.º 177/CML/2019, de 27 de março), as partes podem, por acordo, modificar, a todo o tempo, os referidos Contratos de Delegação de Competências.
- 2 – Assim, verificando-se a necessidade de ajustar o conteúdo dos Contratos de Delegação de Competências, considerando nomeadamente quer a respetiva execução, quer o mandato 2017-2021, a Primeira Contratante e a Segunda Contratante, pelo presente Aditamento acordam alterar e aditar a redação das cláusulas dos Contratos de Delegação de Competências abaixo descritas, nos seguintes termos:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

“

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objetivo da delegação de competências**

[inalterado].

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objeto e Competências delegadas**

[inalterado].

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações da Segunda Contratante**

[inalterado].

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações adicionais da Segunda Contratante**

[inalterado].

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações da Primeira Contratante**

[inalterado].



**Cláusula 6.ª**

**Valor Total de Recursos Financeiros**

- 1 – O Município de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante, considerando nomeadamente a execução física e financeira das intervenções desenvolvidas, o Valor Total de Recursos Financeiros de € [●] ([●]), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente Contrato.
- 2 – [inalterado].
- 3 – Se até 30 de junho de 2020 não tiverem sido entregues pela Segunda Contratante documentos justificativos de despesas elegíveis de execução de até 30% do Valor Total de Recursos Financeiros, o Município de Lisboa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros.
- 4 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de ajustamentos, e na devida proporção, até ao limite do prazo de execução previsto no presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 12.ª.
- 5 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções será de valor inferior ao previsto.
- 6 – Consideram-se despesas elegíveis de execução, por uma única vez, a requalificação de equipamentos e espaços públicos que, aquando da transferência para competências próprias atribuídas à Segunda Contratante, nos termos da Lei de Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro), não se encontravam comprovadamente em adequado estado de conservação.
- 7 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados, a aprovação das despesas elegíveis de execução relativas a intervenções, ações iniciais e/ou preparatórias e conexas dos Programas identificados na cláusula 1.ª terão como período de elegibilidade, o início do atual mandato e obedecerão à metodologia prevista no n.º 2 da cláusula 10.ª do presente Contrato.

**CAPÍTULO II**

**ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO**



**Cláusula 7.ª**

**Acompanhamento e Monitorização**

[inalterado].

**Cláusula 8.ª**

**Auditoria**

[inalterado].

**Cláusula 9.ª**

**Incumprimento do contrato**

[inalterado].

**Cláusula 10.ª**

**Modificação, Revogação e Resolução**

1 – O presente Contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.

2 – Qualquer modificação aos limites de financiamentos atribuídos aos Programas constantes do Anexo I ao presente Contrato, terá de ser formalizada, pela Segunda Contratante, obedecendo a sua aprovação à respetiva metodologia:

- a) Até 25% (inclusive) do total de financiamento atribuído, o Vereador com o Pelouro “Relação com as Juntas de Freguesia” tem competência para aprovar a referida modificação, sem prejuízo da delegação e subdelegação de competências do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa nos Vereadores em matéria de realização de despesas;
- b) De 26% até 50% (inclusive) do total de financiamento atribuído, a Câmara Municipal de Lisboa tem competência para a aprovar a referida modificação;
- c) A partir de 51% (inclusive) do total de financiamento atribuído, qualquer modificação é aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa

3 – A modificação dos limites de financiamento entre os diversos Programas não pode nunca exceder o valor total de recursos financeiros atribuído, conforme o disposto no n.º 1 da cláusula 6.ª.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

4 - [inalterado].

**Cláusula 11.ª**

**Regime Supletivo**

Em tudo o que não se encontram regulado no presente Contrato, aplicam-se as disposições da Lei da Reorganização Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro, na sua redação atual), o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual), no Código dos Contratos Públicos, o Código de Procedimento Administrativo e demais legislação conexas.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 12.ª**

**Entrada em vigor e vigência do contrato**

- 1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes e cessa os seus efeitos no fim do mandato autárquico.
- 2 – [revogado].
- 3 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, e em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, salvo se o presente contrato for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

”

**Cláusula Segunda**

**Vigência**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato, aplicam-se as disposições dos Contratos de Delegação de Competências, incluindo os anexos que dele fazem parte integrante, aprovados pela



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Deliberação n.º 129/AML2019 de 9 de maio (Proposta n.º 88/CML/2019, de 14 de março, com a alteração introduzida pela Proposta n.º 177/CML/2019, de 27 de março).

Paços do Concelho de Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**Primeira Contratante,**

**Vice-Presidente João Paulo Saraiva**

**Segunda Contratante,**

**Presidente da Junta de Freguesia**